



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000 – Telefone: (32) 3281-1810

LEI ORDINÁRIA Nº 1.976/2020

“Dispõe sobre a Autorização de Repasse de Contribuição para a Manutenção da Santa Casa de Misericórdia de Lima Duarte, no que menciona”.

A Câmara Municipal de Lima Duarte aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a repassar contribuição à Entidade Santa Casa de Misericórdia de Lima Duarte, entidade sem fins econômicos e lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº. 20.452.280/0001-86, reconhecida como de utilidade pública, pela Lei Municipal nº. 1.568, de 30 de junho de 2010, com sede na Rua Tancredo Neves, nº. 263 – Centro, neste município, destinados ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC).

Art. 2º. A contribuição de que trata esta Lei será concedida à entidade mencionada no artigo anterior, no valor de R\$ 300.00,00 (trezentos mil reais), para execução de suas atividades, conforme o plano de trabalho, desde que esteja legalmente constituída e, na época da efetiva concessão do benefício, possua o título de utilidade pública.

Parágrafo único. A forma de aplicação, data de repasse e prestação de contas serão fixadas no termo de convênio.

Art. 3º. O termo de convênio para repasse da contribuição terá vigência até 31 de dezembro de 2020.

§1º. O prazo para execução dos recursos financeiros repassados será até 31 de dezembro de 2020.

§2º. O recurso de que trata esta lei será liberado conforme o estabelecido no plano de trabalho, parte integrante desta lei, e de acordo com a disponibilidade financeira do Município.

Art. 4º. O termo de Convênio será celebrado após aprovação e sanção da presente lei, desde que a entidade beneficiada apresente os seguintes documentos:

- I - Estatuto Social, devidamente registrado em Cartório;
- II - Ata de Posse da Diretoria em exercício;
- III - Último Balanço Contábil da entidade;
- IV - Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda;
- V - Relação dos diretores, com endereço residencial completo, profissão e cargo que ocupam na entidade;
- VI - Comprovação de regularidade fiscal com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal;
- VII - Plano de Trabalho.

P



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000 – Telefone: (32) 3281-1810

Art. 5º. Fica a entidade contemplada pelo Município com a subvenção social, obrigada a prestar contas das aplicações dos recursos recebidos aos Poderes Executivo e Legislativo, na forma estabelecida pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Parágrafo único. Caso a entidade não tiver sua conta aprovada pelo Poder Executivo, ou não prestar contas, esta não poderá ser contemplada com novas contribuições, e deverá ressarcir aos cofres públicos os valores anteriores recebidos.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

Unidade 05 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Sub-Unidade 02 - BLOCO-ATENÇÃO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

2.05.02.10.302.0013.2.0076-159 - 3.3.50.41.00 AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE À SAÚDE ----- R\$ 300.000,00

Total da Sub-Unidade 02 ----- R\$ 300.000,00

Total da Unidade 05 ----- R\$ 300.000,00

Total da Instituição 02 ----- R\$ 300.000,00

Total Geral Acrescido ----- R\$ 300.000,00

Art. 7º. Para atender o que prescreve o artigo anterior, será utilizada como fonte de recurso: ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES do Orçamento do Município na forma do paragrafo 1º, inciso I a IV do artigo 43 da Lei Federal 4.320.

Órgão 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

Unidade 05 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Sub-Unidade 01 - BLOCO ATENÇÃO BÁSICA

2.05.01.10.301.0013.2.0066-159 - 3.3.90.30.00 AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA ----- R\$ 280.320,00

2.05.01.10.301.0013.2.0066-159 - 3.3.90.39.00 AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA ----- R\$ 10.000,00

Total da Sub-Unidade 01 ----- R\$ 290.320,00

Sub-Unidade 02 - BLOCO-ATENÇÃO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

2.05.02.10.302.0013.2.0077-159 - 3.3.90.39.00 AÇÕES DE SAÚDE MENTAL ----- R\$ 9.680,00

Total da Sub-Unidade 02 ----- R\$ 9.680,00

Total da Unidade 05 ----- R\$ 300.000,00

Total da Instituição 02 ----- R\$ 300.000,00

Total Geral Anulado ----- R\$ 300.000,00

Art. 8º - É parte integrante desta lei os seguintes anexos:

I - Anexo I - Termo de Convênio;

II - Anexo II - Plano de Trabalho;

P



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000 – Telefone: (32) 3281-1810

III – Anexo III – Execução da Receita e Despesa;

IV – Anexo IV - Relação de pagamento.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lima Duarte-MG, 26 de junho de 2020.


GERALDO GOMES DE SOUZA
Prefeito de Lima Duarte

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO QUADRO
DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL

EM




PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000 – Telefone: (32) 3281-1810

ANEXO I

MINUTA DO TERMO DE CONVÊNIO N°. xx/2020

Termo de Convênio que entre si celebram a Prefeitura de Lima Duarte e a Santa Casa de Misericórdia de Lima Duarte - MG.

A Prefeitura Municipal de Lima Duarte, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n°. 18.338.186/0001-59, com sede na Praça Juscelino Kubitschek, n°. 173 – Centro, nesta cidade, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, SR. GERALDO GOMES DE SOUZA, brasileiro, casado, engenheiro, portador do RG n° 45426D e inscrito no CPF/MF sob o n°. 168.910.583-72, residente e domiciliado na Rua Carlos Moreira, n°. 290 – Bairro Centro – Lima Duarte – MG, doravante denominada apenas CONVENIENTE, e a Santa Casa de Misericórdia Lima Duarte, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n°. 20.452.280/0001-86, situada na Rua Tancredo Alves, n°. 263, centro, nesta cidade, CEP: 36.140-000, representada por sua provedora a senhora MAYARA DE PAULA MOREIRA, portadora da cédula de identidade n°. MG-14.911-136, inscrita no CPF sob o n°. 089.407.356-76, residente e domiciliada na Avenida Centenário, n°. 227/302, centro, nesta cidade, celebram este TERMO DE CONVÊNIO, mediante as cláusulas e condições abaixo estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste TERMO DE CONVÊNIO, o repasse de recurso financeiro, a título de transferência proveniente de emenda parlamentar, conforme Portaria N°. 702, de 6 de abril de 2020 e Portaria N°. 721, de 6 de abril de 2020, os recursos tratados nessas Portarias referem-se à aplicação das emendas parlamentares para Incremento Temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC), observando o disposto no Cap. II da Portaria N°. 488/GM/MS de 23 de março de 2020. Os recursos dessas Portarias são de natureza de despesa de custeio para o desenvolvimento de serviços, ações e programas na área de Saúde no âmbito municipal, visando promover melhorias nas condições dos serviços oferecidos aos usuários da Santa Casa de Misericórdia de Lima Duarte, conforme o Plano de Trabalho que integra este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações do CONVENIENTE:

I- Transferir os recursos financeiros consignados na CLÁUSULA QUARTA do presente TERMO DE CONVÊNIO, mediante repasse único, conforme Plano de Trabalho em anexo;

II- Supervisionar, acompanhar, fiscalizar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela CONVENIADA em decorrência deste Termo;

III- Designar um profissional para acompanhar a execução do presente Convênio, que deverá comunicar ao Prefeito Municipal acerca de eventuais irregularidades encontradas e não sanadas pela

(Assinatura)



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000 – Telefone: (32) 3281-1810

CONVENIADA quanto à qualidade dos serviços prestados, bem como, quanto à aplicação dos recursos financeiros transferidos;

IV- Ceder funcionários para atuarem como pregoeiro e equipe de apoio, nos processos licitatórios, para aquisição de produtos ou serviços com utilização dos recursos oriundos deste convênio;

V- Solicitar à CONVENIADA a documentação necessária ao desenvolvimento e à conclusão do objeto deste Convênio;

VI- Examinar e aprovar a prestação de contas dos recursos financeiros repassados à CONVENIADA.

VII- Assinalar prazo razoável para que a CONVENIADA adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Convênio, sempre que verificada alguma irregularidade;

VIII- Reter o repasse de novos recursos, quando a CONVENIADA não cumprir com suas obrigações aqui convencionadas.

2.2 - São obrigações da CONVENIADA:

I- Desenvolver as atividades objeto do presente CONVÊNIO de acordo com as normas a ele inerente;

II- Assegurar aos órgãos fiscalizadores as condições necessárias ao acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução dos resultados do objeto deste Convênio;

III- Se responsabilizar pela aquisição de todo e qualquer material hospitalar a ser utilizado;

IV- Aplicar integralmente, os recursos alocados à disposição deste Convênio, no pagamento de despesas, exclusivamente de acordo com o plano de trabalho;

V- Apresentar à CONVENIENTE todos e quaisquer documentos, se requeridos, à fiscalização deste Convênio, especialmente para assegurar a adequada aplicação dos recursos financeiros transferidos;

VI- Manter regularmente aberta, uma conta bancária para receber da CONVENIENTE a transferência do recurso financeiro deste CONVÊNIO, sendo que, tal recurso deverá ser aplicado, exclusivamente, na execução do objeto deste CONVÊNIO;

VII- Aplicar as receitas auferidas obrigatoriamente no objeto deste CONVÊNIO, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas;

VIII- Quando da prestação de contas, apresentar as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas e emitidas em nome da CONVENIADA;

IX- Não utilizar do recurso para pagamento de beneficiários para concessão de bolsa de estudos;

X- Não utilizar do recurso para aquisição de bens imóveis;

XI- Disponibilizar atendimento de saúde de qualidade e com humanidade e respeito à população;

P



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000 – Telefone: (32) 3281-1810

- XII- Observar, através de seus prepostos e funcionários, as normas técnicas estabelecidas pelo Ministério da Saúde e pelo Conselho Regional de Medicina e pelo Conselho Regional de Enfermagem;
- XIII- Proporcionar ampla e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços médicos, sem discriminação de qualquer natureza;
- XIV- Apresentar ao CONVENENTE, a título de prestação de contas, relatório semestral das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos, assim como, declaração quantitativa dos atendimentos realizados;
- XV- Prestar Contas ao CONVENENTE, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, até 31 de janeiro do exercício financeiro seguinte, dos recursos repassados no exercício anterior, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte do CONVENENTE;

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1- Para a execução do objeto deste Termo de Convênio, fica estipulado o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), que será repassado à título transferência proveniente de emenda parlamentar, conforme Portaria Nº. 702, de 6 de abril de 2020 e Portaria Nº. 721, de 6 de abril de 2020, em parcela única.

4.2- O repasse financeiro supramencionado ocorrerá à conta da dotação consignada no orçamento do exercício de 2020, classificada conforme o código abaixo relacionado:

Ações de Média e Alta Complexidade
3.3.50.41.00.2.05.02.10.302.0013.2.0076

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

O CONVENENTE efetuará o repasse do recurso financeiro consignado na CLÁUSULA QUARTA deste TERMO DE CONVÊNIO, em parcela conforme o previsto no plano de trabalho, devendo ser utilizado conforme disposição no plano de trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá vigência a partir da data de sua assinatura, até 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente CONVÊNIO será fiscalizada e avaliada pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante procedimentos de supervisão direta e indireta no local, os quais observarão o cumprimento



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG
Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000 – Telefone: (32) 3281-1810

das cláusulas e condições estabelecidas neste CONVÊNIO, verificarão o atendimento ao público e, quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

§ 1º- O Provedor da Santa Casa de Misericórdia de Lima Duarte prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde e Controle Interno da Prefeitura, os quais poderão permanecer no local da prestação dos serviços para procederem à fiscalização, ressalvada as áreas de uso restrito ao corpo clínico.

§ 2º- Poderá ser realizada auditoria especializada, em caso de necessidade devidamente justificada.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1- A CONVENIADA prestará contas da utilização dos recursos financeiros repassados por força deste Convênio, respeitando as instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

8.2- A prestação de contas será apresentada até 31 de janeiro de 2021, acompanhado dos seguintes documentos:

I - Plano de Trabalho – ANEXO I;

II - Cópia do Termo de Convênio, com a indicação da data de sua publicação;

III - Relatório de Execução Físico-financeira;

IV - Demonstração da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso e os saldos;

V - Quadros do Plano de Atendimento, item 2 a 5 do Anexo I, devidamente preenchidos;

VI - Relação de Pagamentos;

VII - Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da parcela única até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;

8.3- O descumprimento ao estabelecido nesta cláusula importará na suspensão do recebimento de quaisquer outros recursos financeiros.

CLÁUSULA NONA - DA RESTITUIÇÃO

A CONVENIADA fica obrigada a restituir os valores repassados pelo CONVENIENTE, devidamente atualizados e acrescidos de juros legais, no prazo de 30 (trinta) dias, após comprovadas às seguintes irregularidades:

I- Inexecução do objeto deste Convênio;

II- Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida;



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG
Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000 – Telefone: (32) 3281-1810

III- Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas, em conformidade com o definido este Termo de Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Será rescindido o presente Termo de Convênio, caso haja inadimplemento das cláusulas aqui avençadas, especialmente se constatada a utilização dos recursos financeiros em desacordo com o Plano de Trabalho e, não havendo apresentação da Prestação de Contas, citadas na Cláusula Oitava.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA

As partes poderão denunciar o Convênio, assim como, rescindi-lo a qualquer tempo, mediante prévia notificação escrita e com antecedência de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

Este convênio poderá ser aditado, por livre iniciativa das partes, através de Termo Aditivo, para prorrogação do prazo de vigência ou suplementação de seu valor.

Parágrafo único – Com exceção do Aditamento supra, havendo necessidade de alteração de outras cláusulas do presente CONVÊNIO, a alteração deverá ser justificada pela parte que a requerer, submetendo-se a Minuta do Termo Aditivo ao Convênio, ao Prefeito Municipal e ao Provedor da Santa Casa, para assiná-la.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Fica o presente Termo de Convênio e sua execução, sujeitos no que couber, às normas estabelecidas na Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000, Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, e Lei Federal nº 8.666/93, assim como as exigências do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes convenientes elegem o Foro da Comarca de Lima Duarte, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas as eventuais questões oriundas de interpretação ou aplicação do presente Convênio, que não puderem ser resolvidas pelas partes de comum acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ACEITAÇÃO

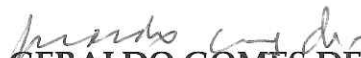


Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000 – Telefone: (32) 3281-1810

E por estarem assim, justas e convenientes as partes firmam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas, ora qualificadas, que também assinam.

Lima Duarte, dia de mês de 2020.


GERALDO GOMES DE SOUZA

Prefeito de Lima Duarte

JOSÉ RENATO DUQUE

Secretário Municipal de Saúde

MAYARA DE PAULA MOREIRA

Provedora da Santa Casa de Misericórdia de Lima Duarte

Testemunhas:

1 - NOME _____

RG. _____

2 - NOME _____

RG. _____



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG
Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000 – Telefone: (32) 3281-1810

ANEXO II - PLANO DE TRABALHO
TERMO DE CONVÊNIO N°. xx/2020

1. DADOS CADASTRAIS:

- 1.1. Entidade: Santa Casa de Misericórdia de Lima Duarte CNPJ 20.452.280/0001-86;
- 1.2. Endereço: Rua Tancredo Alves, n°. 263, centro, nesta cidade, CEP: 36.140-000;
- 1.3. Reconhecida de utilidade pública pela Lei Municipal n°. 1.568, de 30 de junho de 2010;
- 1.4. Nome da Provedora: Mayara de Paula Moreira.

2. DESCRIÇÃO:

Transferência de recursos provenientes de emendas parlamentares a serem repassadas à Santa Casa de Misericórdia de Lima Duarte para auxiliar nas despesas de custeio.

3. PRAZOS:

- 3.1. PRAZO DE EXECUÇÃO: Até 31/12/2020;
- 3.2. PRAZO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS: Até 31/01/2021.

4. JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:

- 4.1. A Santa Casa de Misericórdia de Lima Duarte é uma instituição filantrópica, que se destina a prática de beneficência e caridade, de amparo à assistência médico-hospitalar, a qualquer pessoa que dela necessite gratuitamente ou não, sempre dentro do mais elevado espírito humanitário. Tem como missão a prestação de serviços a doenças, até a média complexidade.
- 4.2. As receitas aferidas junto aos associados e contribuintes voluntários tem-se mostrado insuficientes para manter em funcionamento a entidade, que, se extinta resultaria em grandes perdas para nossa população;
- 4.3. Os valores a serem repassados são provenientes das emendas parlamentares de números: 27620005, 41570015 e 14050005.

5. DESCRIÇÃO DA UTILIZAÇÃO DO RECURSO:

- 5.1 Custeio de gasto com medicamentos;
- 5.2 Custeio de gastos com material de limpeza e higiene;
- 5.3 Custeio de gastos com material de consumo médico-hospitalar.

Na utilização desse recurso deverá ser observada as normas da Lei Federal n° 8.666, de 21 de julho de 1993 e suas alterações posteriores.

Obs.: Fica vedada a utilização de recursos federais referentes ao Custeio para o pagamento de:

- I. Servidores inativos;



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000 – Telefone: (32) 3281-1810

- II. Servidores ativos, exceto aqueles contratados exclusivamente para desempenhar funções relacionadas aos serviços previstos no respectivo Plano de Saúde;
- III. Gratificação de função de cargos comissionados, exceto aqueles diretamente ligados às funções relacionadas aos serviços previstos no respectivo Plano de Saúde;
- IV. Pagamento de assessorias/consultorias prestadas por servidores públicos pertencentes ao quadro do próprio município ou do estado; e
- V. Obras de construções novas, bem como reformas e adequações de imóveis já existentes, ainda que utilizados para a realização de ações e/ou serviços de saúde.

6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

6.1. Parcela única, paga através de cheque ou por depósito ou transferência em conta bancária.

Na qualidade de representante legal da entidade Santa Casa de Misericórdia de Lima Duarte, para fins de prova junto à Prefeitura de Lima Duarte, declaramos que a entidade não tem pendência com prestação de contas de contribuição ao Município de Lima Duarte – MG.

Pede deferimento,

Lima Duarte, dia de mês de 2020.

Mayara de Paula Moreira
Provedora da Santa Casa de Misericórdia de Lima Duarte

Aprovado pela concedente
Geraldo Gomes de Souza
Prefeito de Lima Duarte



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG
Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000 – Telefone: (32) 3281-1810

ANEXO III
EXECUÇÃO DA RECEITA E DESPESA
TERMO DE CONVÊNIO nº. XX/2020

CONVENIENTE: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA		CNPJ: 20.452.280/0001-86	
RECEITA	VALOR	DESPESA	VALOR em R\$
Recurso recebido	R\$ 300.000,00		
Rendimento de aplicação financeira			
Rendimentos de aplicação financeira			
Recursos próprios		Saldo (recolhido/ a recolher)	
Total		Total	

Assinaturas
Lima Duarte, dia de mês de 2020.

_____ Nome:	_____ Nome:
_____ CPF:	_____ CPF:

CP



Prefeitura Municipal de Lima Duarte - MG
Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000 - Telefone: (32) 3281-1810

ANEXO IV
RELAÇÃO DE PAGAMENTO

BENEFICIÁRIO	VALOR PAGO

(12)